L E I Nº 15/73

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a desapropriar cartas de datas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terras, num total de 23.250 m2 do Jardim São Pedro da planta desta cidade, de propriedade de Alcindo Ferreira Toledo ou seus sucessores, como abaixo se descrimina: Datas nºs.01 à 22, da quadra Nº 01, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento da Avenida Comendador Norberto Marcondes, numa extensão de 100,00 metros. A NORDESTE: pela testada do alinhamento da Rua nº 01, numa extensão de 155,00 metros - A SUDESTE: - pela testada do alinhamento da Avenida Goioere, numa extensão de 100,00 metros. A SUDOESTE: pela testada do alinhamento da Rua Ivaí, numa extensão de 155,00 metros. Datas nºs-23,24,25,30,33,34 35,37,39,40 e 41, da quadra nº 02, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento da Avenida Comendador Norberto Marcondes, numa extensão de 50,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta e em confrontações com as datas - nºs. 42,38,36,32,31,29 e 26, numa extensão de 155,00 metros. A SUDESTE: pela testada do alinhamento da Avenida Goioere numa extensão de 50,00 metros. A SUDOESTE: pela testada do alinhamento da Rua nº 01, numa extensão de 155,00 metros.

ART.2º- As desapropriações a que se refere o artigo anterior serão feitas pelo valor venal registrado no Cadastro Fiscal Imobiliario para fins de tributação, no total de Cr$22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos cruzeiros).

ART.3º- As desapropriações mencionadas na presente lei, obedecerão supletivamente à legislação existente e própria a seu fim.

ART.4º- Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens patrimoniais do Municipio, a área de terras situada nesta cidade com os seguintes limites e confrontações:

segue...

Continuação da Lei Nº 15/73.

A NOROESTE: em confrontação com a Avenida Comendador Norberto Marcondes, numa extensão de 20,00 metros. A NORDESTE: em confrontação com a quadra nº 02, numa extensão de 155,00 metros. A SUDESTE: em confrontação com a Avenida Cicero, numa extensão de 20,00 metros. A SUDOESTE: em confrontação com a quadra nº 01, numa extensão de 155,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Poder Executivo autorizado a averbar no Cartório de Registro de imóveis-Inscrição de Loteamento- a presente desafetação.

ART.5º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Fundação Educacional do Estado do Paraná:FUNDEPAR-as áreas de terras de que tratam os artigos 1º e 4º da presente lei, para construção de uma moderna unidade escolar de acordo com os requisitos da Reforma de Ensino.

ART.6º- Fica condicionado o aproveitamento permanente, da área doada para o fim especificado no artigo anterior, não podendo, a donatária transferir ou transmitir a sua propriedade, senão através de Lei especial da Câmara Municipal e nem gravá-lo de ônus reais a título de garantia creditícia, ou alienar o imóvel doado.

PARÁGRAFO ÚNICO- As condições referidas neste artigo deverão constar na escritura pública de doação.

ART.7º- Caso não sejam os imóveis doados utilizados para os fins a que se refere a presente lei, dentro do prazo de 12(doze) meses contados a partir da publicação, reverterão ao Patrimonio Municipal, revogando-se a doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

ART.8º- As despesas resultantes desta lei correrão por conta da verba orçamentaria:210-4.2.1.0.05-01-Aquisição de terrenos-diversos e desapropriações por utilidade pública.

ART.9º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 22 de agosto de 1973.

Renato Fernandes Silva

DR.RENATO FERNANDES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL